

LEI Nº 1000, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB - DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 25 de outubro de 2013, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no "caput" foi previamente disponibilizada para consulta pública no site [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício

## **ANEXO I**

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fazenda Rio Grande.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Fazenda Rio Grande apresenta os seguintes itens:

### **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Metas:

\* Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato.

## **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Metas:

- \* Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 65 % da população urbana da sede do município até o ano de 2018;
- \* Manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 65 % da população urbana da sede do município até o ano de 2042.